LEI Nº 3206, DE 16 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Colaboração com o Tribunal Regional Eleitora do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo a cedência de um servidor e a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral, visando possibilitar o seu funcionamento no período de eleições.

Art. 3º A minuta do convênio é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares e/ou especiais que eventualmente se façam necessário para o cumprimento do instrumento de convênio.

Art. 5º O Convênio vigorará no período de 1º de julho de 2001 a 31 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de julho de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.